



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE 027/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Pró-Reitoria de Graduação Contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com fins de avaliação para renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas do Campus de Pires do Rio, conforme Portarias 020/2018 e 021/2018 do Conselho Estadual de Educação acostadas no SEI sob nº 2359543 e 2359835 trechos in verbis:

(...) resolve designar a Especialista LACY GUARACIABA MACHADO , para compor a Comissão Verificadora que, sob sua presidência, aos 28 dias do mês de maio avaliará, in loco, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do Curso de Licenciatura em Letras, mantido pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada na UEG Câmpus Pires do Rio em PIRES DO RIO– GO. CUMPRASE.

(...) resolve designar a Especialista ELISÂNGELA MAURA CATARINO , para compor a Comissão Verificadora que, aos 28 dias do mês de maio avaliará, in loco, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do Curso de Licenciatura em Letras, mantido pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada na UEG Câmpus Pires do Rio em Pires do Rio – GO. CUMPRASE.

CONSIDERANDO, que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões estão definidas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 03, de 10 de março de 2017, número SEI 2360112;

CONSIDERANDO, que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, número SEI 2360066, in verbis:

Art. 1º – As instituições de educação superior jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação e os cursos por elas oferecidos são avaliados por comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Estadual de Educação, por ocasião de seu credenciamento, reconhecimento, de autorização de cursos, quando for o caso, de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

CONSIDERANDO, que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO, que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO, que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO, que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO, que a excepcionalidade e anormalidade da situação pode ser vislumbrada por meio das Portarias N° 20/2018 e 21/2018 do Conselho Estadual de Educação – CEE, número SEI 2359543 e 2359835 respectivamente;

CONSIDERANDO, que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob n° 2360882 e 2360966;

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com fins de avaliação para renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas do Campus de Pires do Rio, conforme Portarias 020/2018 e 021/2018 do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), com execução imediata dos serviços, a favor das pessoas físicas: LACY GUARACIABA MACHADO, CPF n° 253.826.241-00 e, ELISÂNGELA MAURA CATARINO, CPF n° 606.167.171-72.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/05/2018, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Coordenador(a) Geral**, em 25/05/2018, às 13:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/05/2018, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2652917** e o código CRC **5CC0FA4A**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo n° 201800020007814



SEI 2652917